



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1362, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 30.000.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 454 de 2026, na origem  
DOU de 26/05/2026

### DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.362, DE 25 DE MAIO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 30.000.000.000,00, para o fim que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
 UNIDADE: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								30.000.000.000
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
0909 00YA	Financiamento a Profissionais de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, Taxistas e Cooperativas de Taxistas, para Aquisição de Veículos Automotores Novos	28 846							30.000.000.000
0909 00YA 6500	Financiamento a Profissionais de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, Taxistas e Cooperativas de Taxistas, para Aquisição de Veículos Automotores Novos - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846							30.000.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	1000	3.537.891.163
			F	5-IFI	0	90	0	3003	191.038.560
			F	5-IFI	0	90	0	3020	151.747.269
			F	5-IFI	0	90	0	3031	4.785.540.646
			F	5-IFI	0	90	0	3032	6.221.915.812
			F	5-IFI	0	90	0	3042	6.420.733.783
			F	5-IFI	0	90	0	3050	3.111.261.641
			F	5-IFI	0	90	0	3052	4.650.150.439
			F	5-IFI	0	90	0	3083	118.539.677
			F	5-IFI	0	90	0	3089	355.390.205
			F	5-IFI	0	90	0	3115	455.790.805
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>30.000.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>30.000.000.000</b>



EXM nº 1248/2026

Brasília, 25 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2 A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, a fim de viabilizar a disponibilização de linhas de financiamento reembolsável, no âmbito da ação “00YA - Financiamento a Profissionais de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, Taxistas e Cooperativas de Taxistas, para Aquisição de Veículos Automotores Novos”, as quais deverão atender a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, tendo em vista a autorização contida no art. 2º da Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026.

3 Cabe frisar que os conflitos no Oriente Médio geraram diversos impactos econômicos, como a disparada do preço do barril do petróleo, o aumento da inflação global e as restrições na cadeia de suprimentos, especialmente pela instabilidade no Estreito de Ormuz. Ademais, o contexto de guerra pressiona a política de juros, eleva custos de transporte e combustíveis e aumenta a aversão ao risco, afetando mercados emergentes como o Brasil. Conflitos dessa natureza não apenas pressionam preços no momento em que ocorrem, mas também reordenam decisões de investimento por vários anos, principalmente em relação à energia. Neste contexto, promover a renovação de frota com o uso de fonte de energia mais sustentável ganha relevância estratégica.

4 Este crédito, portanto, visa também elevar a eficiência energética, reduzir despesas com combustíveis e as emissões de gases de efeito estufa no transporte individual remunerado de passageiros, ao estimular a renovação da frota utilizada por motoristas de aplicativos e taxistas, segmento caracterizado pela elevada intensidade de uso dos veículos. Assim, considerando a comercialização de 200.000 veículos “flex-fuel” e a quilometragem média anual de 50.000 km por veículo, estima-se que a frota beneficiada percorra aproximadamente 10 bilhões de quilômetros por ano.

5 Além disso, de acordo com o órgão, os veículos a serem financiados já se encontram homologados em conformidade com as metas de eficiência energética estabelecidas no Programa Mover para 2026/2027, as quais preveem melhoria de aproximadamente 12% na eficiência energética em comparação aos veículos comercializados em 2021/2022. Em decorrência dessa maior eficiência, estima-se redução anual aproximada de 77,4 milhões de litros de combustíveis, dos quais cerca de 43,5 milhões de litros correspondem à gasolina C e 33,9 milhões de litros ao etanol hidratado. A medida poderá proporcionar, ainda, redução anual estimada de aproximadamente 108,6 mil toneladas de monóxido de carbono - CO, além de economia em despesas com combustíveis pelos profissionais de transporte de passageiros beneficiados, propiciando aumento da produtividade dos serviços oferecidos

6 Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) a urgência e a relevância do ato decorrem da necessidade de ações imediatas para aumentar a eficiência energética e promover a descarbonização da frota de sistemas de transporte individual de passageiros em meio a uma conjuntura de desequilíbrio internacional no mercado de combustíveis fósseis, devido ao contexto de guerra no Oriente Médio, e dos possíveis impactos do choque de preços do petróleo nas taxas de juros do mercado de crédito. Desse modo, busca-se a economia de despesas com combustíveis e a redução de emissão de gases de efeito estufa; e

b) a imprevisibilidade deve-se ao atual cenário de impactos econômicos causados pela continuidade dos conflitos no Oriente Médio, condição que eleva o custo do crédito, prejudica o planejamento financeiro e compromete decisões de investimento dos agentes econômicos. O aumento da incerteza global repercute sobre a curva de juros e as decisões de política monetária, frente aos efeitos inflacionários decorrentes do choque de preços de energia.

7 Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8 Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, os demonstrativos de excesso de arrecadação referente a “Recursos Livres da União”, e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 de “Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social”; “Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito”; “FUNDAF – PGFN”; “FUNDAF – RFB”; “Capitalização do Fundo Social”; “Recursos Próprios Livres da UO”; “Recursos Livres da UO”; “Reparação de Danos Causados a Interesses Difusos e Coletivos”; “Fundo Aeroviário, para Desenvolvimento do Ensino Profissional Aeronáutico”; e “Projetos do Comando da Marinha para Construção e Reparos de Embarcações em Estaleiros Brasileiros”, utilizados nesta Medida.

9 Vale esclarecer que os valores de superávit financeiro utilizados foram apurados conforme a Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026, e referem-se a recursos de fundos públicos do Poder Executivo da União, os quais tiveram sua destinação ao Ministério da Fazenda, em caráter excepcional e temporário, estabelecida pela Portaria STN/MF nº 1.464, de 21 de maio de 2026, em observância à Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e à Portaria MF nº 2.358, de 24 de outubro de 2025.

10 Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Nº 1.248, DE 25/05/2026.

Discriminação	Aplicação	Origem dos
<b>Operações Oficiais de Crédito</b>	<b>30.000.000.00</b> n	<b>0</b>
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	30.000.000.00 n	0
<b>Excesso de arrecadação relativo a:</b>		<b>3.537.891.16</b> 2
- Recursos Livres da União		3.537.891.16 2
<b>Superávit financeiro relativo a:</b>		<b>26.462.108.83</b> 7
- Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social		191.038.56 n
- Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito		151.747.26 9



- FUNDAF - RFB		6.221.915.81 2
- Capitalização do Fundo Social		6.420.733.78 2
- Recursos Próprios Livres da UO		3.111.261.64 1
- Recursos Livres da UO		4.650.150.43 9
- Reparação de Danos Causados a Interesses Difusos e Coletivos		118.539.67 7
- Fundo Aeroviário, para Desenvolvimento do Ensino Periférico		355.390.20 5
- Projetos do Comando da Marinha para Construção e Reparos de Embarcações em Estaleiros Brasileiros		455.790.80 5
<b>Total</b>	<b>30.000.000.00</b>	<b>30.000.000.00</b>

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 25/05/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7590682** e o código CRC **B0341F46** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

MENSAGEM Nº 454

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.362, de 25 de maio de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 30.000.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 25 de maio de 2026.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167\_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1362

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1362>